

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000317/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022003/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.004372/2012-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2012

SIND DOS EMPREG NO COM DE STA HELENA DE GO - SECSHEGO, CNPJ n. 00.861.536/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON MANOEL DE ALMEIDA;

E

SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO, CNPJ n. 00.079.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Santa Helena de Goiás/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a

competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2011, serão reajustados em 01 de abril de 2012, em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2011, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2011	6,50%	Outubro/2011	3,25%
Mai/2011	5,95%	Novembro/2011	2,70%
Junho/2011	5,41%	Dezembro/2011	2,16%
Julho/2011	4,87%	Janeiro/2012	1,62%
Agosto/2011	4,33%	Fevereiro/2012	1,08%
Setembro/2011	3,79%	Março/2012	0,54%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2011 a 31/03/2012, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico ou vencimento,

excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário “ in natura” .

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula décima terceira.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

**I** - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

**II** - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 912,17 (novecentos e doze reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio e ao Sindicato Patronal da respectiva Categoria Econômica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento das verbas

rescisórias e a homologação do TRCT deverão atender ao prazo legal, podendo ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea “ b” da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

##### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça

trabalho remunerado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado tenha acordado uma das duas formas de compensação desta cláusula, será devido ao trabalhador, no caso do parágrafo primeiro, o pagamento das horas extras não compensadas, nos moldes da Cláusula Oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso do parágrafo segundo, não serão descontadas na rescisão as horas não trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS**

## JUSTIFICADAS

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incidirá em falta grave o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 21/04/2012 (Tiradentes); 07/06/2012 (Corpus Christi); 12/10/2012 (Nossa Senhora Aparecida), e 15/11/2012 (Proclamação da República), mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 12,00 (doze reais), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DE ASSENTO**

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Helena de Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do respectivo Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2012 e setembro/2012, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato Laboral, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2012 a 31 de julho de 2012, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o Sindicato em outro emprego no ano de 2012.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2012, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, se devidos, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do respectivo Sindicato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Helena de Goiás e ao SINCOPEÇAS-GO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SINDICAL - REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção Coletiva as empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, na participação de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa, se obrigam a observar o disposto no Artigo 607 da CLT, quanto a obrigatoriedade de quitação da contribuição Sindical Patronal, mediante apresentação de certidão de regularidade Sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, recolherão em favor do SINCOPEÇAS-GO, mediante guia própria e em parcela única, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, deliberada pela Assembléia Geral realizada em 30/11/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembléia Geral do SINCOPEÇAS-GO fixou como base de cálculo da contribuição o percentual de 3% sobre a folha de pagamento do mês do recolhimento, sendo determinado o valor mínimo de R\$ 200,00 e valor máximo de R\$ 2.000,00. Desconto de 10% para recolhimento até o vencimento. Vencimento: 30/04/2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Recolhimentos fora do prazo ficarão sujeitos à multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Empresas constituídas após 30/04/2012 recolherão a Contribuição Confederativa 30 dias após sua constituição na Junta Comercial. As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pelo sindicato recolherão a Contribuição Confederativa referente a cada estabelecimento contribuinte.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, recolherão em favor do SINCOPEÇAS-GO, mediante guia própria e em parcela única, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINCOPEÇAS-GO e as entidades laborais respectivas, deliberada pela Assembléia Geral realizada em 30/11/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Assistencial Patronal destina-se ao custeio da participação do SINCOPEÇAS-GO nas negociações coletivas de trabalho e em dissídios trabalhistas, tendo como base de cálculo a Tabela:

de 0(zero) a 5(cinco) funcionários R\$ 50,00; de 6(seis) a 10(dez) funcionários R\$ 100,00; acima de 10 funcionários R\$ 10,00 por funcionário, limitado esse valor ao recolhimento máximo de R\$ 1.500,00. Vencimento: 30/07/2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para as empresas que estiverem em dia com as contribuições sindical e confederativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos efetuados após o vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Empresas constituídas após 30/07/2012 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 30 dias após sua constituição na Junta Comercial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

O representante legal (sócio e/ou proprietário) da empresa associada, o procurador específico em se tratando de filial cuja matriz localiza-se em outra base territorial e o aposentado filiado, das empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO que fazem parte do Quadro Social da entidade, recolherão em favor do sindicato a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, mediante guia própria e em parcelas mensais consecutivas, o valor trimestral de R\$ 50,00 por representante constante do Quadro Social, em contrapartida dos serviços e convênios disponibilizados pelo sindicato. A empresa que possuir de 1(hum) a 2(dois) representantes recolherá R\$ 50,00 por cada um, possuindo acima de 2(dois) representantes terá 10% de desconto sobre o valor total encontrado. Vencimento: dia 30 de cada trimestre do ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contribuição Associativa foi deliberada pela Assembléia Geral realizada em 30/11/2011, observada as disposições do art. 513, alínea "e", c/c art. 548, alínea "b" todos da CLT c/c art. 54, inciso IV do Estatuto Sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL**

O SINCOPEÇAS-GO enviará às empresas filiadas, em tempo hábil, as guias de recolhimentos das referidas contribuições. Na hipótese do não recebimento das referidas guias de recolhimentos até 05 (cinco) dias antes dos respectivos vencimentos, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINCOPEÇAS-GO, para emissão da guia.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei nº 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 25 de abril de 2012.

AILTON MANOEL DE ALMEIDA

Presidente  
SIND DOS EMPREG NO COM DE STA HELENA DE GO - SECSHEGO

WALTER DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .